



PROCESSO Nº 5.291/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 313/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no Processo nº 5.291/2020-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM, do tipo Menor Preço por Lote, requisitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, cujo objeto tem por finalidade o registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 457 (quatrocentas e cinquenta e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 5.291/2020-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) em 04/03/2020, por meio do Memorando nº 108/2020-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário de Obras - Sr. Fábio Cardoso Moreira e visado pelo Prefeito Municipal, Sebastião Miranda Filho, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 01). O gestor da SEVOP autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 10).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 03).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição afirmando, em suma, que os óleos lubrificantes são insumos essenciais para a manutenção preventiva e corretiva de veículos que compõe a frota do órgão, com intuito de garantir a segurança dos usuários e as condições ideais de uso (fl. 24).

Consta nos autos Justificativa para Formação de Grupo (fls. 25 e 26) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de interesse de licitantes em itens específicos financeiramente menos atrativos, bem como de facilitar a execução do objeto com a mesma empresa contemplando produtos similares, tornando mais célere o fornecimento dos materiais quando necessário.



Consta do bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021, conforme disposto no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 17.833/2018 (fls. 27 e 28).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 29 e 30) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de, em outros certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes. Ademais, deixa latente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 04-09) no qual foram pormenorizadas estimativa, condições de fornecimento, especificações, vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotações junto a 03 (três) empresas (fls. 52-54). Ademais, foi providenciada ainda, Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 33-35) e o Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 36-37) pela Administração Municipal, assim como a consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 38-51).

Presente nos autos a Planilha de Quantidades (fls. 12 e 13), indicando as unidades, quantidades, preços unitários e preços totais de cada item, e a partir do qual vislumbramos um valor estimado do objeto em R\$ 1.087.161,67 (um milhão, oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), em alinhamento com o valor constante no Anexo II – Objeto do Edital (fls. 133-137, vol. I).

Cumpre-nos a ressalva que apesar da juntada aos autos da planilha de quantidades, esta não revela a média de preços cotados e praticados no mercado. Nessa oportunidade, recomendamos que nos próximos processos seja juntada a planilha com as devidas especificações, ou seja, constando o



preço cotado de cada empresa/banco de dados para as devidas conferências dos valores apresentados e cômputo da média de tais, para obtenção das estimativas, como é a praxe da administração municipal em seus processos de aquisições.

Cumpre-nos destacar que o objeto é composto de 02 (dois) lotes vinculados, constando de 20 (vinte) itens cada, em consonância à similaridade dos itens e para aplicação das cotas inerentes a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Juntada aos autos cópia da Lei nº 17.761/2017 (fls. 21-23) e a Lei nº 17.767/2017 (fls. 57-59), que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 60 e 61), que designa os servidores para compor a CEL/SEVOP.

Outrossim, constam os atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 64 e 65, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de Ordenador de Despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta dos autos o extrato de dotação orçamentária destinada à SEVOP para o exercício financeiro de 2020 (fls. 14-18), e ainda Solicitação de Despesa Nº 20200319001 (fls. 31-32), bem como Parecer Orçamentário nº 245/2020/SEPLAN (fl. 20), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 66-80), Contrato (fls. 94-99) e Ata de Registro de Preços – ARP (fl. 100 e 101), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/04/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 105-108, 109-



112/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 113-150, vol. I), consta datado de 24/04/2020, estando assinado (física e digitalmente) e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento à norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia 14 de maio de 2020, às 09:00h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, no prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial em tela é composto de lote para ampla participação de empresas e lote de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores dos itens de contratações pretendidas não excederem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I¹.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III⁴.

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Grifamos.



In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epígrafado, uma vez que há divisão de cotas para participação exclusiva de ME/EPP e Lote de ampla participação (Lote 01/Lote 02), aplicando-se o percentual supramencionado, nos termos do Anexo II - Objeto do instrumento convocatório em análise (fls. 133-137, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 5.291/2020-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.194	23/04/2020	22/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 151)
Jornal Amazônia	23/04/2020	22/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 152)
Diário Oficial da união – D.O.U., nº 77, Seção 3	23/04/2020	22/05/2020	Aviso de Licitação (fl. 153)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2473	24/04/2020	14/05/2020	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 154)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.195	24/04/2020	14/05/2020	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 155)
Jornal Amazônia	24/04/2020	14/05/2020	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 156)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/05/2020	Resumo de Licitação (fls. 158-166)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/05/2020	Detalhes de Licitação (fls. 167-169)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da 1ª Sessão do Pregão

No dia 14/05/2020, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 449-452, vol. II).

O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas, quais sejam: 1) MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA; 2) MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; 3) AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA; e 4) J & M SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

A princípio foi informado que devido a questões de saúde pública - pandemia de COVID-19, e por haver sessão de outra licitação agendada para o mesmo horário, o pregão seria suspenso e remarcado para a mesma data às 14:00h.

3.3 Da 2ª Sessão do Pregão

No dia 14/05/2020, às 14h, foi dada continuidade ao certame referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM, conforme Ata da Segunda Sessão do Pregão (fls. 450-452, vol. II).

Registrou o comparecimento das mesmas 04 (quatro) licitantes que já haviam comparecido na sessão anterior, ao que se procedeu inicialmente com o recolhimento e conferência dos documentos de credenciamento.

O Pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP. Nenhum dos licitantes presentes tiveram alguma sanção encontrada em tais consultas.

As empresas citadas tiveram seus representantes credenciados e logo em seguida foi informado que a empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA e a J & M SERVIÇOS E



COMERCIO LTDA participariam na condição de grande porte. Os demais participantes apresentaram documentação exigida para participação como ME/EPP podendo desta forma usufruírem das prerrogativas constantes na da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 09/2017.

Ato contínuo foram solicitados os envelopes de Propostas Comerciais e verificados quanto à sua inviolabilidade, o que ensejou na abertura dos mesmos para classificação de acordo com os requisitos do edital, salientando-se que o Pregão ocorreu para um objeto com 02 (dois) lotes.

A sessão passou para fase de lances e tentativa de negociação, cujos dados constam tabelados no corpo da ata em epígrafe. Finalizada esta etapa, pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas com lances melhor classificados para ambos os lotes.

Em seguida, foi oportunizado aos presentes que dessem vistas aos documentos de propostas e habilitação para possíveis manifestações de questionamentos. Como se infere da leitura da ata em comento, não houve questionamentos.

Após conferência e análise de toda documentação de habilitação - inclusive com as respectivas confirmações de autenticidade, e por verificar cumprimento às normas instrumento convocatório, o Pregoeiro declarou as licitantes AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA e MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA como habilitadas e consequentemente vencedoras do certame para os lotes 01 e 02, respectivamente.

Dos atos praticados durante a sessão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, na Tabela 2:

EMPRESAS	LOTE ARREMATADO	VALOR TOTAL POR EMPRESA
AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA	01	R\$ 491.786,00
MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	02	R\$ 220.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES		R\$ 711.786,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes e valor global. Pregão Presencial nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Por fim, foi aberto espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feita na Sessão, sendo que todas licitantes abdicaram de tal.

O Pregoeiro informou que o vencedor para o Lote 02 teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora arrematado, nos termos do item 5.3 do edital. Encerrou-se assim os trabalhos às 15h da mesma data.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 3, para os respectivos lotes:

LOTE	QUANTIDADE DE ITENS POR LOTE	EMPRESA	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR READEQUADO	REDUÇÃO
01	20	AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA	Participação Aberta – Vinculado ao Lote 02	R\$ 816.472,67	R\$ 491.786,00	39,77%
02	20	MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	Participação Exclusiva – Vinculado ao Lote 01	R\$ 270.689,01	R\$ 219.999,99	18,73%
TOTAIS				R\$ 1.087.161,67	R\$ 711.785,99	34,53%

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por LOTE. PP nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição dos lotes/itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 133-137, vol. I).

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos, constantes nas propostas, são inferiores aos valores unitários estimados.

Os preços unitários arrematados no certame, de acordo com as propostas das licitantes vencedoras, para os Lotes 01 e 02, respectivamente, seguem nas Tabelas a seguir, de produção desta Controladoria para melhor ilustração do resultado, iniciando pela Tabela 4 para o Lote aberto.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR UNIT. ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	FRASCO	1.800	21,38	12,00	38.475,00	21.600,00	43,86
2	FRASCO	1.800	33,66	14,00	60.593,40	25.200,00	58,41
3	FRASCO	1.800	34,16	14,00	61.493,40	25.200,00	59,02
4	FRASCO	600	21,81	13,00	13.087,80	7.800,00	40,40
5	BALDE	60	402,63	318,00	24.157,50	19.080,00	21,02
6	FRASCO	3.000	24,58	10,00	73.749,00	30.000,00	59,32
7	TAMBOR	14	1.645,25	1.299,00	23.033,50	18.186,00	21,05
8	BALDE	750	61,67	46,00	46.250,25	34.500,00	25,41
9	BALDE	23	557,58	340,00	12.824,23	7.820,00	39,02
10	BALDE	75	296,95	230,00	22.271,25	17.250,00	22,55
11	BALDE	90	295,00	230,00	26.550,00	20.700,00	22,03
12	BALDE	60	334,17	210,00	20.050,02	12.600,00	37,16



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR UNIT. ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
13	BALDE	75	291,32	250,00	21.848,63	18.750,00	14,18
14	BALDE	90	355,00	230,00	31.950,00	20.700,00	35,21
15	BALDE	60	314,26	230,00	18.855,78	13.800,00	26,81
16	BALDE	300	234,32	190,00	70.295,40	57.000,00	18,91
17	BALDE	90	326,54	170,00	29.388,87	15.300,00	47,94
18	BALDE	165	373,33	220,00	61.599,95	36.300,00	41,07
19	BALDE	270	304,63	200,00	82.248,75	54.000,00	34,35
20	BALDE	150	518,33	240,00	77.749,95	36.000,00	53,70
TOTAIS					816.472,67	491.786,00	39,77

Tabela 4 – Valores finais por item. LOTE 01. Vencedora: AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA.

A proposta para a empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA (fls. 276-282, vol. II) foi exarada em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores. Verifica-se que a descrição dos itens, marcas, quantitativos e valores são referentes ao objeto pretendido.

Temos que o valor da aquisição do Lote 01 foi o mesmo inicial R\$ 491.786,00 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e oitenta e seis reais), haja visto não ter havido lances. Seu valor estimado é de R\$ 816.472,67 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), denotando uma diferença de R\$ 324.686,67 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o que representa uma economicidade de aproximadamente 39,77% (trinta e nove inteiros e setenta e sete centésimos por cento) em relação ao valor estimado para o Lote.

No que tange ao Lote 02, de participação exclusiva para ME/EPP, os quantitativos e valores a serem adjudicados constam na Tabela 5, abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR UNIT. ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	FRASCO	600	21,38	16,96	460,80	10.176,00	34,90
2	FRASCO	600	33,66	26,94	904,80	16.164,00	56,23
3	FRASCO	600	34,16	17,96	45,43	10.776,00	50,69
4	FRASCO	200	21,81	19,95	104,40	3.990,00	66,67
5	BALDE	20	402,63	359,11	786,00	7.182,20	6,87
6	FRASCO	1.000	24,58	15,96	97,95	15.960,00	18,84
7	TAMBOR	4	1.645,25	1296,88	12.825,00	5.187,52	30,78
8	BALDE	250	61,67	54,87	20.197,80	13.717,50	9,81
9	BALDE	7	557,58	508,76	20.497,80	3.561,32	8,89



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR UNIT. ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
10	BALDE	25	296,95	259,38	4.362,60	6.484,50	61,88
11	BALDE	30	295,00	254,39	8.052,50	7.631,70	38,36
12	BALDE	20	334,17	319,23	24.583,00	6.384,60	15,75
13	BALDE	25	291,32	264,36	6.581,00	6.609,00	49,86
14	BALDE	30	355,00	324,22	15.416,75	9.726,60	35,75
15	BALDE	20	314,26	279,33	3.903,03	5.586,60	27,64
16	BALDE	100	234,32	209,50	7.423,75	20.950,00	54,98
17	BALDE	30	326,54	236,43	8.850,00	7.092,90	42,24
18	BALDE	55	373,33	304,27	6.683,34	16.734,85	42,24
19	BALDE	90	304,63	279,33	7.282,88	25.139,70	42,24
20	BALDE	50	518,33	418,90	10.650,00	20.945,00	47,81
TOTAIS					270.689,01	219.999,99	18,73

Tabela 5 – Valores finais por item. LOTE 01. Vencedora: MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA.

A proposta readequada ao valor finalizado na sessão com a empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA (fls. 454-456, vol. II) foi emitida dentro do prazo estipulado no ato público e está em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores finais. Temos que o valor global da aquisição do Lote 02 ficou equacionado em R\$ R\$ 219.999,99 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para um valor estimado de R\$ 270.689,01 (duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), denotando uma diferença de R\$ 50.689,02 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), o que representa uma economicidade de aproximadamente 18,73% (dezoito inteiros e setenta e três centésimos por cento) em relação ao valor estimado para o Lote.

Após a obtenção do resultado do Pregão o valor global do Registro de Preços (soma dos 02 lotes com arremates) é de R\$ 711.785,99 (setecentos e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), valor R\$ 375.375,69 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) inferior ao total estimado, representando uma redução de 34,53% (trinta e quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Presente a documentação de Credenciamento da licitante AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA (fls. 235-247, vol. I), bem como os documentos de Habilitação (fls. 307-380, vol. II).

Quanto a empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, consta dos autos



os documentos de Credenciamento (fls. 248-263, vol. I), sua Proposta Comercial original (fls. 299-305, vol. II), além de documentação de Habilitação (fls. 381-429, vol. II).

Não vislumbramos no bojo processual as comprovações de consultas ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para as licitantes vencedoras do certame, ao que recomendamos providências de alçada, para fins de regularidade processual, uma vez que há impossibilidade de empresas com restrição poderem contratar com a Administração Pública, sendo imperativo proceder com as devidas comprovações e juntadas.

Por fim, observamos nos autos comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 265-272, vol. I), nas quais o Pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 117 e 118, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 324-331, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 02.234.616/0001-52. Verifica-se que consta dos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 431-438, vol. II).

Quanto a empresa MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.712.240/0001-68, avaliando a documentação apensada (fls. 396-405, vol. II) restou comprovada sua regularidade fiscal e trabalhista. Observamos a respectiva comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 440-446, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis nº 342/2020 e 343/2020-DICONT/CONGEM, resultados de análises nas demonstrações contábeis das empresas AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA e MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA, respectivamente.



Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas analisadas, referente aos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios 2018 e 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, RECOMENDAMOS:

- a) Dar a devida atenção aos apontamentos feitos no subitem 2.2 desta análise, no que tange a Planilha de Quantidades não contemplar o cômputo dos orçamentos e médias usadas para formação dos valores estimados;
- b) A juntada aos autos das consultas ao CEIS para as empresas vencedoras e seus sócios majoritários, conforme esmiuçado no item 4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.2 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria



fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 5.291/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, assinatura das Atas de Registro de Preços e formalização de contrato(s) quando conveniente, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de maio de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Karen de Castro Lima Dias
Portaria nº 1.845/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 5.291/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 14/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de maio de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP